CONTRATO 02-2025 SEMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.000976/2025-06

CONTRATO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, E A EMPRESA ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**, inscrita no CNPJ (MF) no 06.554.869/0001-64 e situada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, 860, CENTRO, TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede na cidade de Teresina, na Rua Firmino Pires, nº 121, CEP 64.000-070, Teresina-Piauí, representada neste ato por seu secretário Sr. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 161.106.***-**, nomeado pelo Decreto Nº 27.510, de 2 de Janeiro de 2025, e **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** , com sede na Av. Sete de Setembro 4698 – 3º e 4º Andar, Batel, CEP 80240-000, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ. sob n.º 86.781.069/0001-15, neste ato representada pela Sra. ALEXANDRA MELEK LORENZETTI, CPF nº 757.729.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si junto e avençado, o presente instrumento de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de contratações públicas mediante curso presencial com a temática "Desafios práticos para a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 - 40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos" e terá por escopo a formação e atualização de pregoeiros, agente de contratação, equipe de planejamento e equipe de apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do ajuste começa com a assinatura do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força

maior ou acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1.O regime de execução é indireto.

3.2.O curso será realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, na cidade de Teresina, sendo respeitado os módulos abaixo:

3.2.1. Módulo I – Desafios práticos da Aplicação da Nova Lei: agentes responsáveis, etapas, decisões e documentos do planejamento;

3.2.2. Módulo II- Desafios práticos da escolha da modalidade, dos critérios de julgamento e dos modos de disputa: fluxo do procedimento e saneamento de vícios no julgamento; Compras e serviços comuns; Destaque para as novidades da IN Nº 73/2022;

3.2.3. Módulo III- Desafios da Instrução e da Formalização das Principais Hipóteses de Dispensa de Licitação;

3.2.4. Módulo IV- Desafios práticos da execução e da fiscalização dos contratos;

3.3. Será respeitado o cronograma estabelecido apresentado pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Será o valor de R$ 74.609,76 (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) por 24 horas de curso a ser ministrado para 65(sessenta e cinco) servidores, de acordo com o descrito na proposta.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas com remuneração do professor, deslocamentos aéreos e terrestres, alimentação, tributos e demais encargos.

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

5.3.1. Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – GERAL

5.3.2.Programa: Valorização e capacitação do servidor

5.3.3. Ação: 2.818 - Escola de Gestão de Teresina

5.3.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. O prazo de validade;

6.5.2. A data da emissão;

6.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. O período de prestação dos serviços;

6.5.5. O valor a pagar; e

6.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Registro Cadastral para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à assinatura do Contrato, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =(6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas;

8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

8.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade da Contratante.

8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das situações previstas no art. 155 previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da seguinte sanção:

9.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Ao Órgão Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

10.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

10.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

10.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

10.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

10.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial

10.1.6. Apresentar superveniente incapacidade técnica;

10.1.7. For dissolvida a empresa.

10.1.8. Por interesse público.

10.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Instrumento, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Decreto Municipal nº 22.918, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

12.2. A contar da assinatura do instrumento contratual, até o fim de sua vigência, a CONTRATANTE indica a CONTRATADA, que aceita sua indicação como operador, nos termos do art. 5º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

12.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição da CONTRATANTE registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício da CONTRATANTE, em conformidade com art. 37 da LGPD.

12.6. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte

tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

12.7. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.8. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

12.9. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.10. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

12.11. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

12.12. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas

que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.13. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Decreto Municipal nº 22.918/2022.

12.14. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A própria lei faculta a juntada da matriz de riscos, não sendo, portanto, necessária para a presente contratação, devido ao seu baixo grau de risco.

15. DA GARANTIA E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

15.1. A presente contratação não exigirá garantia para assegurar a plena execução. Do mesmo modo, não existirá antecipação de valores a título de pagamento, por se tratar de treinamento específico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 01/04/2025, às 15:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Melek Lorenzetti**, **Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 15:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yvves Louramth Leite Pereira**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 02/04/2025, às 08:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Amalia Moreira Soares**, **Assistente Técnico Administrativo**, em 02/04/2025, às 08:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11869671** e o código CRC **6D46DBD7**.

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- http://sema.teresina.pi.gov.br/